Proc. 018/22
Fl. 003
Ass. A

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMENDOS DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de remendo de pneu de veículos tipo: passeio, pick-up, utilitários e van.	UND	50	R$ 15,00	R$ 750,00
02	Serviço de remendo de pneu de veículos pesado tipo: Ônibus, caminhão, caminhão de lixo.	UND	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
03	Serviço de remendo de pneu de veículos pesado tipo: Retroescavadeira, trator, pá carregadeira e motoniveladora.	UND	80	R$ 120,00	R$ 9.600,00
04	Serviço de remendo vulcanizado de pneu de veículos tipo: passeio, pick-up, utilitários e van	UND	40	R$ 30,00	R$ 1.200,00
05	Serviço de remendo vulcanizado de pneu de veículos pesado tipo: Micro-ônibus.	UND	40	R$ 50,00	R$ 2.000,00
06	Serviço de remendo vulcanizado de pneu de veículos pesado tipo: Ônibus, caminhão, caminhão de lixo.	UND	40	R$ 50,00	R$ 2.000,00
VALOR GLOBAL R$: dezessete mil e cinquenta reais					**R$ 17.050,00**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação visa atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caracaraí, oferecendo condições de uso e bom estado de conservação aos pneus dos veículos utilizados pelas secretarias e garantindo segurança aos funcionários e usuários que dependem destes.

2.1 Logo, os bens adquiridos deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes no presente PROJETO BÁSICO.

3. CONTRATO – VIGÊNCIA DO PROCESSO

3.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte de sua assinatura, cessando de pleno direito no final deste período, independente de notificação ou aviso.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O objeto do presente Projeto Básico será fornecido a **Prefeitura Municipal de Caracaraí,** através de ordem de serviços.

4.2. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do contrato bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subseqüente considerando a ordem de classificação do certame.

4.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com os termos deste Projeto Básico.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente aquisição é de **R$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais).** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebido de empresas do ramo pertinente, em pesquisas de mercado.

5.2. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Projeto Básico correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO
04.122.0001.2.002	3390.39.00	035	RP	**R$ 17.050,00**
			VALOR GLOBAL	**R$ 17.050,00**

E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa.

Proc. 018/22
Fl. 004
Ass. A

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, os itens entregues com qualidade inferiores aos estipulados neste Projeto Básico;

6.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico;

6.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

6.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.8. Comunicar à **Prefeitura Municipal de Caracaraí**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações nos dados para contato com o Contratado;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a **Prefeitura Municipal de Caracaraí**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento dos bens, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a **Prefeitura Municipal de Caracaraí**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Prefeitura Municipal de Caracaraí** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

10.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

10.4. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Caracaraí/RR, 31 de janeiro de 2022.

Proc. 018/22
Fl. 005
Ass. A

EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 007/2021

Aprovo, em 31 de janeiro de 2022.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí/RR